



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 557, de 2011

Publicação: DOU de 27 de dezembro de 2011

Ementa: Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 557, de 2011, tem por objetivo combater a mortalidade materna, por meio de quatro iniciativas distintas:

- i. criação de um sistema de cadastro e acompanhamento das gestantes, de âmbito nacional, com ênfase nas gestações de risco;
- ii. concessão de benefício financeiro, no valor de até R\$ 50,00, às gestantes cadastradas no sistema, para auxiliar no custeio de seus deslocamentos aos serviços de saúde;
- iii. modificação do dispositivo legal que confere à parturiente o direito de indicar um acompanhante para o trabalho de parto, a fim de garantir o atendimento seguro e humanizado e deixar explícito que o direito se estende ao período puerperal;

- iv. atribuição, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de competência para fiscalizar os serviços de saúde quanto à constituição de “Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco”.

O Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, instituído pela MPV no âmbito da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, será coordenado pela União, mas gerido em cooperação com os demais entes federados.

A divisão de atribuições e competências entre esses entes é definida nos arts. 3º a 8º da Medida. De modo geral, à União cabe definir as normas e coordenar o sistema, enquanto os demais entes cuidam da execução das ações e alimentação das bases de dados. A manutenção do sistema informatizado que concentrará as informações enviadas por todos os serviços de saúde, públicos e privados, será de responsabilidade da União.

Ressalte-se que todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ligados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), que realizem acompanhamento pré-natal, assistência ao parto e puerpério deverão instituir Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento de Gestantes e Puérperas de Risco.

O custeio do Sistema será feito por meio de dotações orçamentárias da União e de outras fontes recursos destinadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, e por outras entidades públicas e privadas.

O benefício financeiro às gestantes será repassado pela Caixa Econômica Federal e condicionado ao cumprimento, pela beneficiária, de

requisitos relacionados ao acompanhamento pré-natal, na forma do regulamento. A MPV também estabelece sanções a quem dolosamente concorrer para fraudar o sistema de benefícios.

No que se refere ao atendimento à gestante e à parturiente, a MPV nº 557, de 2011, amplia significativamente o escopo do “Subsistema de Acompanhamento Durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-Parto Imediato” (Capítulo VII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde).

O Capítulo foi renomeado como “Do Subsistema de Acompanhamento da Gestação e do Trabalho de Parto, Parto e Puerpério” e passou a tratar da gestação até o puerpério, garantindo cuidados seguros e humanizados, abrangendo também entidades privadas que não prestam serviços ao SUS. A nova redação do dispositivo ainda explicita que o direito da parturiente ao acompanhante se estende por todo o período de internação, incluindo o puerpério.

Por último, a MPV acrescenta um inciso XXVIII ao *caput* do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*. O dispositivo confere à Anvisa competência para fiscalizar a constituição das Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ligados ou não ao SUS.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

Sebastião Moreira Jr.
Consultor Legislativo